Portaria nº 46, de 07 de agosto 2019.

Altera a nomenclatura do cargo de Gerente-Geral para o cargo de Gerente Executivo, no âmbito do CFQ e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

O Presidente do Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei n° 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando que a direção do Conselho Federal de Química compete ao Presidente da autarquia, nos termos do art. 10 da Lei n° 2.800/1956;

Considerando o Objetivo Estratégico, "Adotar as melhores práticas de Governança e Gestão", contemplado no Planejamento Estratégico 2018 - 2028;

Considerando a Diretriz Estratégica de institucionalizar estruturas adequadas de Governança;

Considerando o Eixo Estratégico, "Governança & Gestão", prevista no Plano Plurianual 2019 – 2021, onde há previsão de desenvolver e implementar Modelo de Governança;

Considerando o Decreto Federal n° 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando o Modelo de Governança institucionalizado, no âmbito do Conselho Federal de Química, por meio da Portaria n° 44, de 31 de julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º Alterar a nomenclatura do cargo de Gerente-Geral, para de Gerente Executivo.

I. São as atribuições do **Gerente Executivo:**

a) Induzir e auxiliar na estratégia do Sistema CFQ/CRQ;

b) Diagnosticar a situação do sistema profissional;

c) Planejar, analisar e atualizar as informações;

d) Acompanhar os relacionamentos institucionais e propor as principais práticas de governança e gestão;

e) Estruturar, acompanhar e apresentar o resultado organizacional por meio de reuniões e relatórios gerenciais e de gestão anual;

f) Avaliar e aperfeiçoar, continuamente, os processos de apoio e finalísticos;

g) Gerenciar bens, metas, custos e demais questões da organização;

h) Apoiar e apresentar os resultados para a Governança da organização;

i) Sugerir estruturação organizacional e assessorar a implantação e a implementação de modo a atender às exigências da organização;

j) Supervisionar todo capital humano organizacional de modo a atender aos objetivos definidos pela governança;

k) Executar a estratégia, bem como e as diretrizes gerais aprovadas pelo Plenário e pela Diretoria, administrar os ativos da organização e conduzir suas atividades;

l) Institucionalizar processos e políticas formalizadas, para viabilizar e disseminar os propósitos, princípios e valores da organização;

m) Elaborar e implementar de todos os processos operacionais e financeiros, inclusive os relacionados a gestão de riscos e de comunicação com a sociedade e demais partes interessadas.

n) Estruturar o Núcleo de Inovação do Sistema CFQ/CRQ.

Art. 2º Esta Portaria revoga a Portaria n° 22, de 29 de maio de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, DF, 07 de agosto de 2019.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente.